



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 011/2019
(Autoria: Poder Executivo)

**Concede revisão geral anual aos servidores do
Poder Executivo, aposentados e pensionistas.**

Art. 1º A revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal n.º 522, de 20 de fevereiro de 2008, dar-se-á pela aplicação de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) aos servidores do Poder Executivo, aposentados e pensionistas.

Art. 2º A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 01 de março de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos doze dias do mês de março de 2019.

Aloísio Rissi
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 011/2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Nos termos da Lei Municipal n.º 522, de 20 de fevereiro de 2008, segue Projeto de Lei que concede revisão geral anual aos servidores do Poder Executivo, aposentados e pensionistas.

Para fins de apurar o percentual a esta revisão geral anual, o Poder Executivo, tendo como referência a inflação oficial pelo IPCA em 2018, verificou-se que o percentual foi de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento).

Considerando essa lógica, com base no Princípio da Razoabilidade, o Poder Executivo, considera para ser aplicado na remuneração dos servidores, aposentados e pensionistas no corrente ano, o valor total de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) o que não prejudicará o equilíbrio econômico-financeiro, bem como respeitará a previsão trazida através da Lei Orçamentária Anual.

Dessa forma, o Poder Executivo repassará aos seus servidores o percentual de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) sendo que serão abrangidos igualmente os aposentados e pensionistas.

Salientamos que, conforme estabelece o parágrafo 6º do artigo 17 da LC 101/00 não há obrigatoriedade de ser efetuado o impacto orçamentário-financeiro, visto que o índice de reposição proposto tem por objetivo assegurar a revisão geral, conforme preceitua o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Ante o exposto, solicitamos a aprovação de mais este Projeto, com urgência, urgentíssima.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos doze dias do mês de março de 2019.

Aloísio Rissi
Prefeito Municipal